

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 001/2025- PREFEITURA MUNICIPAL IMPERATRIZ/MA

"Ana Carvalho" <ana.carvalho@konicaminolta.com>

25 de março de 2025 às 10:33

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Cc: "Mel Borges" <mel.borges@konicaminolta.com>, "Bianca Grossi" <bianca.grossi@konicaminolta.com>, denilsonoliveiras@hotmail.com, jorge_radiologica@hotmail.com, proraiox.amorim@hotmail.com

Prezados,

A Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por intermédio de seu procurador signatário, apresentar a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL c/c PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor.

Gentileza acusar recebimento!

Atenciosamente,



KONICA MINOLTA

Ana Júlia Guimarães Carvalho
Comercial Público
KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
Tel: + 55 31 3117-4400 | Cel.: +55 31 9 9893-4692
E-mail: ana.carvalho@konicaminolta.com



The information contained in, attached to or accompanying this e-mail message is solely for the use of the intended recipient(s). If you are not an intended recipient, please destroy this message, delete all copies held on your system and advise the sender by reply e-mail.

A informação contida, anexada ou acompanhando esta mensagem de e-mail destina-se exclusivamente ao uso do(s) destinatário(s) pretendido(s). Se você não é um destinatário pretendido, por favor, destrua esta mensagem, delete todas as cópias armazenadas em seu sistema e avise o remetente por e-mail de resposta.

IMPUGNAÇÃO.pdf Outlook-Ícone--Des.png Outlook-Logotipo, .png Outlook-Logotipo, .png Outlook-X Logo - V.png Outlook-アイコン--自動的に.png Outlook-ロゴ, アイコン--.png Outlook-黒い背景に白い文字が.png



KONICA MINOLTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS
ILMO SR. PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02.19.00.1806/2024
Tipo: Menor preço por item
Item 13 : DESCRIÇÃO: APARELHO DE RAIOS X FIXO de 500ma

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por intermédio de seu procurador signatário, apresentar a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL c/c PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame, cita-se:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Sendo assim, enviada na presente data, considerando que a data de abertura das propostas está marcada para 02/04/2025, a presente Impugnação do Edital é tempestiva.

II. Da Impugnação do Edital

1



KONICA MINOLTA

A impugnação tem por objetivo possibilitar ao licitante apontar à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades e inconsistências nos editais, de modo a viabilizar a sua correção e adequação.

O fundamento constitucional é oriundo do direito de petição consagrado no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição da República, segundo o qual, "são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder" (BRASIL, 1988).

Ademais, em virtude do poder da Autotutela, a Administração pode alterar o Edital de ofício ou mesmo anulá-lo. Nesse sentido, sempre oportuno relembrar a edição da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que abaixo se transcreve:

Súmula 473 - STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Quanto à competência para decidir sobre a Impugnação e os pedidos de esclarecimentos, o Edital do Pregão determina que essa atribuição é do Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do ato convocatório.

II. 1 Dos dispositivos impugnados para a adequação e/ou esclarecimento do instrumento convocatório

ITEM 13

Ao analisar o descritivo técnico do Raio X Fixo de 500 mA, verificamos que ele apresenta características básicas que, embora atendam à necessidade inicial, podem ser aprimoradas sem causar impacto no custo, trazendo mais qualidade, competitividade e funcionalidade ao equipamento a ser adquirido. Nesse sentido, sugerimos ajustes



KONICA MINOLTA

técnicos que aumentariam a eficiência e a durabilidade do equipamento, proporcionando uma melhor experiência para o operador e maior segurança ao paciente.

Primeiramente, propomos a alteração da potência nominal do gerador de 30 kW para, no mínimo, 64 kW. Esse ajuste aumentaria a capacidade do equipamento de atender a diferentes demandas clínicas, permitindo maior versatilidade na realização de exames e melhorando a eficiência energética.

Da mesma forma, sugerimos que a corrente máxima ajustável seja ampliada de 500 mA para 800 mA, uma especificação já presente em modelos disponíveis no mercado e que garante maior flexibilidade no ajuste técnico para diferentes exames, especialmente em situações que exijam maior penetração do feixe de raios X.

Além disso, recomendamos que a faixa de ajuste de tensão (kV) seja aumentada de 40-125 kV para 40-150 kV, uma faixa mais ampla que proporciona maior precisão e versatilidade na adequação do feixe de radiação conforme o biotipo do paciente e o tipo de exame realizado. Outro exemplo está na capacidade calórica do ânodo, atualmente descrita como mínima de 100 KHU. Propomos que essa capacidade seja aumentada para, no mínimo, 300 KHU, o que melhoraria a dissipação de calor e reduziria o risco de interrupções durante exames contínuos, aumentando a vida útil do tubo.

Também sugerimos a alteração da capacidade de peso da mesa Bucky, que hoje é descrita com suporte para 150 kg. Considerando a necessidade de atendimento a pacientes bariátricos e buscando maior acessibilidade, resistência e durabilidade do equipamento, recomendamos que essa capacidade seja aumentada para, no mínimo, 220 kg.

Outro ponto a ser ajustado refere-se ao deslocamento transversal da mesa, descrito atualmente como 20 cm. Recomendamos que esse deslocamento seja ampliado para, no mínimo, 24 cm, o que facilitaria o correto posicionamento do paciente sem a necessidade de movê-lo fisicamente, aumentando a eficiência e o conforto durante o exame.

Diante do exposto, reforçamos que as alterações sugeridas não modificam o conceito do equipamento e não representam impacto significativo no custo, mas agregam valor ao processo, promovendo

3



KONICA MINOLTA

maior segurança, eficiência e durabilidade e, principalmente, garantindo melhores condições de competitividade na licitação, sem restringir o mercado. Assim, solicitamos que essas sugestões sejam incorporadas ao edital, visando a aquisição de um equipamento mais eficiente, seguro e alinhado às necessidades do setor.

Por fim, questionamos a seguinte solicitação:

Onde consta:

potência máxima de 35km x 500ma

Esclarecimento: O descritivo deixa claro a solicitação da potência de 30kW, do kV de 40 a 150 e do mA de 500. E devido a isso, questionamos:

O que deve ser entendido com essa solicitação, qual a característica o equipamento deve ter para atender a solicitação?

E, devido a esses fatos de total importância, sugere-se abaixo um novo descritivo genérico para o processo. Ressalta-se que a descrição está dentro do solicitado no descritivo original e não direciona a nenhuma empresa do mercado, garantindo observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da isonomia:

EQUIPAMENTO DE RX ANALÓGICO (64KW/150KV)

- Gerador de raios X: Equipamento radiodiagnóstico fixo microprocessado de 10 a 800 mA ou maior com indicação de erros e nível de kV, mA e mAs; Programa anatômico de órgãos com no mínimo 200 técnicas préprogramadas. Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência de 60 kW ou maior; Seleção de 40 a 150 kV; Faixa de mAs de 0,1 a 800mAs; Tempo de exposição de 1 ms até 5 segundos, conforme RDC 611; Obrigatoriamente instalado debaixo da mesa; Proteção térmica do tubo

4



KONICA MINOLTA

de raios X; Possuir display LCD multicolorido para seleção e indicação dos parâmetros radiológicos. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Deve ser fornecido quadro de força específico para o equipamento licitado. As características de funcionamento do gerador de RX devem estar disponíveis no comando de operação, permitindo a seleção dos parâmetros de exposição da maneira mencionada acima.

- Tubo de raios X: Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 9000 rpm; Capacidade de resfriamento mínimo de 300 KHU.

- Estativa porta tubo: Tipo chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Movimento longitudinal de pelo menos 260cm; Freios eletromagnéticos; Rotação da coluna/ braço de 360°.

- Mesa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm; deslocamento longitudinal do bucky de no mínimo 55 cm.

- Bucky mural: Com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Deslocamento vertical de 130 cm ou maior; com cruz de localização/centralização impressa no tampo do bucky; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; Foco variável de 100 a 180 cm.

- Colimador Manual Luminoso: Campo Luminoso ajustável indicando área a ser irradiada de no mínimo de 0x0 cm a 43x43 cm; Acionamento da lâmpada com temporizador eletrônico do campo luminoso; com lâmpada tipo LED ou halógena.

- Observação: As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Caso haja a necessidade de autotransformador de Tensão de 220 Volts /380 Volts para o equipamento de RX, o mesmo deverá ser fornecido pela empresa vencedora. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC N° 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa N° 90 , de 27/05/2021. Ter assistência técnica comprovada em território nacional. Registro na ANVISA.

- Garantia mínima: 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de RX



II. 2 Da obrigatoriedade de haver resposta à impugnação antes da abertura do certame

Se, por um lado, a impugnação ao edital é a forma pela qual os interessados podem provocar a Administração Pública para corrigi-lo ou adequá-lo visando a sua conformação aos princípios e legislações aplicáveis, por outro, o direito de resposta à impugnação, **antes da abertura da sessão pública e/ou apresentação das propostas**, é condição indispensável para que seja garantida a efetividade da medida.

Por questão lógica, a impugnação ao edital foi pensada justamente para propiciar a correção do processo licitatório antes do seu prosseguimento. Tanto assim o é que o artigo 164, em seu parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, dispõe expressamente:

Art. 164. (...)

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

É nítida, portanto, a obrigação da Administração Pública de apurar e responder aos questionamentos feitos através da impugnação ao edital, antes de dar prosseguimento ao processo licitatório, sob pena de descumprir a lei e expor-se ao risco de concluir certames flagrantemente eivados de ilegalidades.

II. 3 Da possibilidade de suspensão do certame pelo Pregoeiro

Embora seja patente a obrigatoriedade de resposta à impugnação antes do prosseguimento do processo licitatório, é possibilitada à Administração Pública a **suspensão do certame** até que sejam apuradas as questões suscitadas pelos impugnantes.

Trata-se de uma opção do Pregoeiro que pode ser adotada quando não for possível promover os esclarecimentos antes da abertura da sessão pública e recebimento das propostas.



KONICA MINOLTA

Os Tribunais de Contas têm, inclusive, incentivado a medida de suspensão do certame para correção e adequação do edital, evitando a aplicação de penalidades quando a Administração Pública se compromete a apurar eventuais irregularidades antes da fase de apresentação das propostas, veja-se:

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO. AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTA PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADE. EXIGÊNCIAS DE ESPECIFICAÇÕES QUANTO AOS PRODUTOS QUE COMPÕEM O KIT ESCOLAR. **SUSPENSÃO DO CERTAME EM MOMENTO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E COMPROMETIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DE REVISÃO DO EDITAL. PREJUDICADO O EXAME DO APONTAMENTO.**

1. Admite-se a aglutinação do objeto licitado nos casos em que for demonstrada sua viabilidade técnica e econômica.

2. A concessão de tratamento diferenciado e favorecido para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) constitui a regra, de modo que se admite, em caráter excepcional, a não concessão desse benefício, desde que devidamente comprovadas nos autos do processo licitatório.

3. **Fica prejudicado o exame das especificações técnicas editalícias, relativamente aos produtos que compõem os kits escolares, diante da suspensão do procedimento licitatório em momento anterior à apresentação de propostas e do comprometimento do órgão licitante de revisão do edital.**

[DENÚNCIA n. 1110090. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 30/08/2022. Disponibilizada no DOC do dia 15/09/2022.]

“A Administração é obrigada a exercitar o controle de legalidade do ato convocatório da licitação, especialmente quando provocada por qualquer pessoa, dentro dos prazos previstos em Lei. Tribunal de Contas da União.”

Tribunal de Contas da União. Acórdão 34/2004-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER. ÁREA: Licitação | TEMA: *Edital de licitação* | SUBTEMA: *Impugnação*. Outros indexadores: *Prazo, Impugnação de preço, Controle social.*

Nesse sentido, conforme reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, a ausência de resposta pode ser considerada como ato de improbidade, destaca-se:

ACÓRDÃO N° 3068/2014 - TCU - Plenário

7



KONICA MINOLTA

1. Processo TC-017.068/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: OSI Systems Inc., empresa internacional controladora da Rapiscan Systems PTE Ltda.
- 1.2. Órgão: Ministério da Justiça.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Dar ciência ao Ministério da Justiça de que **constitui impropriedade a não observância do prazo de vinte e quatro horas para resposta à impugnação de edital**, conforme previsto no art. 12, §1º, do Decreto nº 3.555/2000, conforme o ocorrido no Pregão Presencial Internacional 14/2014;
(...) (sem destaques no original)

Ante o exposto, a Impugnante requer que, caso sejam necessárias a adoção de diligências e/ou maior quantidade de tempo para apreciação das irregularidades arguidas, **seja o certame suspenso, com nova designação de data para ocorrência da sessão pública**, visando obter

resposta à impugnação elaborada antes do regular andamento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer ao Ilmo. Pregoeiro e sua equipe de apoio:

- (a) o recebimento e a apreciação da Impugnação do Edital e do Pedido de Esclarecimentos, com a publicação de resposta justificada no prazo previsto no artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/21, em data anterior ao início da sessão pública destinada à abertura das propostas, **ou** com a suspensão do certame para a análise;
- (b) o deferimento da Impugnação do Edital com a consequente publicação de versão retificada contendo as modificações necessárias quanto ao prazo de entrega e às especificações do referido objeto para sanar os vícios de legalidade, aqui



KONICA MINOLTA

apontados, bem como com a definição e publicação de nova data para realização do certame, nos termos legais;

- (c) Caso não seja esse o vosso entendimento, requer o imediato encaminhamento do processo licitatório à Autoridade Superior competente para apreciação e julgamento, com a devida motivação do ato, nos termos legais.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, MG, 25 de Março de 2025.

Daiana Martins D. de Jesus Lima

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL

INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ nº71.256.283/0001-85

Representado por Procurador de incluso mandato

Fwd: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 001/2025- PREFEITURA MUNICIPAL IMPERATRIZ/MA

licitacao@imperatriz.ma.gov.br

25 de março de 2025 às 11:06

Para: licitacao.semus@imperatriz.ma.gov.br

Prezados,

Gostaríamos de solicitar a resposta à impugnação que está sendo enviada em relação ao processo licitatório PE 001/2025, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e material permanente destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI), conforme as especificações estabelecidas na Proposta de Aquisição nº 00939023000123/002, utilizando-se dos recursos provenientes de emenda parlamentar.

Agradecemos a sua colaboração e ficamos no aguardo das devidas respostas, para que possamos dar continuidade ao processo dentro dos prazos estabelecidos.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Ana Carvalho" <ana.carvalho@konicaminolta.com>

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Cc: "Mel Borges" <mel.borges@konicaminolta.com>, "Bianca Grossi" <bianca.grossi@konicaminolta.com>, denilsonoliveiras@hotmail.com, jorge_radiologica@hotmail.com, proraiosx.amorim@hotmail.com

Recebida: 25 de março de 2025 às 10:33

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 001/2025- PREFEITURA MUNICIPAL IMPERATRIZ/MA

Prezados,

A Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por intermédio de seu procurador signatário, apresentar a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL c/c PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor.

Gentileza acusar recebimento!

Atenciosamente,



Ana Júlia Guimarães Carvalho
Comercial Público
KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
Tel: + 55 31 3117-4400 | Cel.: +55 31 9 9893-4692
E-mail: ana.carvalho@konicaminolta.com



The information contained in, attached to or accompanying this e-mail message is solely for the use of the intended recipient(s). If you are not an intended recipient, please destroy this message, delete all copies held on your system and advise the sender by reply e-mail.

A informação contida, anexada ou acompanhando esta mensagem de e-mail destina-se exclusivamente ao uso do(s) destinatário(s) pretendido(s). Se você não é um destinatário pretendido, por favor, destrua esta mensagem, delete todas as cópias armazenadas em seu sistema e avise o remetente por e-mail de resposta.

IMPUGNAÇÃO.pdf Outlook-Ícone--Des.png Outlook-Logotipo, .png Outlook-
Logotipo, .png Outlook-X Logo - V.png Outlook-アイコン--自動的に.png Outlook-口
ゴ, アイコン--.png Outlook-黒い背景に白い文字が.png

Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 001/2025- PREFEITURA MUNICIPAL IMPERATRIZ/MA

licitacao@imperatriz.ma.gov.br

25 de março de 2025 às 11:06

Para: "Ana Carvalho" <ana.carvalho@konicaminolta.com>

Bom dia.

Encaminhamos o pedido de impugnação para a secretaria responsável, assim que a resposta for recebida por esta comissão, será encaminhada de imediato neste endereço de e-mail.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

25 de março de 2025 às 10:33, "Ana Carvalho" <ana.carvalho@konicaminolta.com> escreveu:

Prezados,

A Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por intermédio de seu procurador signatário, apresentar a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL c/c PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor.

Gentileza acusar recebimento!

Atenciosamente,



Ana Júlia Guimarães Carvalho
Comercial Público
KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
Tel: + 55 31 3117-4400 | Cel.: +55 31 9 9893-4692
E-mail: ana.carvalho@konicaminolta.com



The information contained in, attached to or accompanying this e-mail message is solely for the use of the intended recipient(s). If you are not an intended recipient, please destroy this message, delete all copies held on your system and advise the sender by reply e-mail.

A informação contida, anexada ou acompanhando esta mensagem de e-mail destina-se exclusivamente ao uso do(s) destinatário(s) pretendido(s). Se você não é um destinatário pretendido, por favor, destrua esta mensagem, delete todas as cópias armazenadas em seu sistema e avise o remetente por e-mail de resposta.



OFÍCIO Nº 009/2025 - CM

Imperatriz-MA, 31 de março de 2025.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NESTA

Ass.: Resposta à impugnação de edital.
Ref.: Pregão Eletrônico nº 0001/2025.

Senhor Presidente

CONSIDERANDO a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 - SEMUS, com objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – HMI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA Nº 00939023000123/02**, impetrada na esfera administrativa, pela Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 71.256.283/0001-85.

Inicialmente, em síntese, a impugnação supra, trata de recomendação e sugestão para mudanças na descrição do objeto, e faz apontamento ao “ITEM 13 DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SEMUS”, como sendo: EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO”.

1 - Acontece que, no EDITAL supramencionado na impugnação, O ITEM 13, é: **SISTEMA COMPUTADORIZADO PARA TESTE ERGOMÉTRICO**, E NÃO O DESCRITO NA IMPUGNAÇÃO referida. Fato que, a impugnação em tela não conseguiu apontar com clareza o objeto, ou item a ser impugnado ou mesmo para a descrição ser reformada.

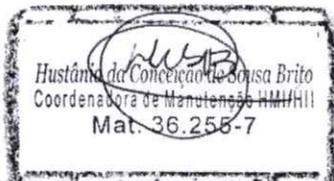


2 – Contudo, em face de prestigiar a transparência e lisura no processo, compre-nos, esclarecer que a descrição do objeto, não evidencia de forma alguma direcionamento ou favorecimento, desta forma, não é crível acatar as modificações “indicadas” pela empresa impugnante, pois nesse sentido estaríamos adequando a descrição do objeto para favorecer ou direcionar, fato que é vedado pela legislação.

Destarte, além de refutar a impugnação em tela, é imprescindível manter o EDITAL DO P.E Nº 001/2025 – SEMUS, para que haja celeridade no processo, pois o Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, carece que esses equipamentos cheguem, para uso em prol da população.

Nos colocando sempre a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, reiteramos votos de estima e real apreço.

Atenciosamente,



HUSTÂNIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRITO
COORDENADORA DE MANUTENÇÃO – HMI
MATRÍCULA: 36.255-7